



Prefeitura Municipal
ITAPETINGA — BAHIA

LEI Nº 774/98
De 29 de Dezembro de 1998

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1999 e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento governamental do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1999, composto pelas **RECEITAS** e **DESPESAS** do Tesouro Municipal, e da Entidade da Administração Indireta, estima a **RECEITA** em R\$ 20.628.695,00 e fixa a **DESPESA** em igual valor.

Parágrafo 1º - O Orçamento da Administração Direta corresponde a R\$ 18.500.000,00, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Itapetinga, incluindo os Órgãos da Administração, mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II** - O Orçamento de Seguridade Social, Abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O Orçamento da Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) corresponde a R\$ 2.128.695,00, de acordo com os Demonstrativos anexos.

Art. 2º - A **RECEITA** da Administração Direta, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações do **Anexo nº 2** da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	17.800.000,00
Receita Tributária.....	1.370.000,00
Receita Patrimonial.....	180.000,00
Receita Industrial.....	100.000,00
Receitas de Serviços.....	50.000,00
Transferências Correntes.....	15.480.000,00
Outras Receitas Correntes.....	620.000,00



Prefeitura Municipal
ITAPETINGA — BAHIA

RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Alienação de Bens.....	200.000,00
Transferências de Capital.....	500.000,00
TOTAL	18.500.000,00

Art. 3º - A RECEITA do Orçamento de Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração, integrantes do Orçamento Fiscal, demonstrada no Artigo anterior.

Art. 4º - A DESPESA da Administração Direta, será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros analíticos, e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO			
	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES
I - PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal.....	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
II - PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito.....	226.000,00	226.000,00	0,00
Secretaria de Administração e Planejamento.....	1.444.000,00	1.444.000,00	0,00
Secretaria da Fazenda.....	240.000,00	240.000,00	0,00
Secretaria de Administração Distrital.....	90.000,00	90.000,00	0,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente..	726.000,00	726.000,00	0,00
Secretaria de Educação.....	5.083.000,00	5.083.000,00	0,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.....	522.000,00	522.000,00	0,00
Secretaria de Habitação e Urbanismo.....	2.448.000,00	2.448.000,00	0,00
Secretaria de Serviço Público.....	1.664.000,00	1.664.000,00	0,00
Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.....	1.871.000,00	1.871.000,00	0,00
Secretaria de Assistência e Previdência Social.....	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00
Secretaria de Transporte e Comunicação.....	1.366.000,00	1.366.000,00	0,00
TOTAL	18.500.000,00	18.500.000,00	0,00

7/11



Prefeitura Municipal

ITAPETINGA — BAHIA

III - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	1.370.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.015.000,00
04 - Agricultura	726.000,00
08 - Educação e Cultura	5.605.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	4.097.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.871.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.450.000,00
16 - Transportes	1.366.000,00
TOTAL	18.500.000,00

Art. 5º - As **DESPESAS** do Orçamento da Seguridade Social é composta de parte da **DESPESA** fixada no Orçamento Fiscal para a administração, demonstrada no artigo anterior.

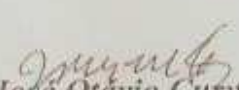
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal obrigado a repassar para Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o equivalente a 10% (dez por cento) da **RECEITA** do mês anterior.

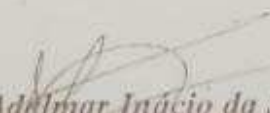
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares por anulação e remanejamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das **DESPESAS** autorizada nesta Lei, obedecendo as exigências do Art. 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 167, Inciso VI da C.F.;
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da **RECEITA**, nos termos previsto no Art. 167, Inciso III da Constituição Federal;
- III - Celebrar convênios com entidades assistenciais de amparo e proteção a menores, filantrópicas e esporte amador.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga - BA, em 29 de Dezembro de 1998.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito Municipal


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda